

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/09/2018 A 30/09/2018
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	6,9833	-	6,8780	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	0,9213	1,0923	0,8978	0,7732	0,8750	0,8750	0,8750	0,8750	1,0442	0,8640	0,8206
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,4000	-
Farinha de Mandioca	3,9900	-	1,7000	3,6666	-	4,2790	-	1,5880	1,5939	-	1,8792
Fécula de Mandioca	-	-	2,3376	-	-	-	-	2,3914	2,3916	-	2,3018
Feijão Comum	1,5833	1,7433	1,6566	1,5528	1,8333	1,6736	1,7049	1,7049	1,3093	2,0393	1,3595
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,5048	0,5215	0,5363	0,3931	0,6923	0,6065	0,7500	0,6226	0,5416	0,6451	0,6143
Soja (3)	1,3000	1,2383	1,3023	1,2073	0,9405	1,4263	-	1,2843	1,3320	1,3168	1,3331
Sorgo	0,3786	0,3911	0,4022	0,2948	0,5192	0,4548	0,5625	0,4669	0,4062	0,4838	0,4607
Trigo	0,9000	0,8500	0,8333	-	-	0,9933	-	0,9280	0,7873	0,7043	0,7477
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/09/2018 A 30/09/2018
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,8247										-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,7738	0,7500	0,8500	0,7655	0,7738	0,7738	0,7295	0,7738	0,7738	1,0164	0,8929	0,8929	0,7850	0,8929	0,7700	1,0000
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	8,9000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	1,6000	2,0000	1,2000	2,7700	3,1000	2,4600	1,3000	2,4166	1,9000	2,3200	2,0000	-	2,7500	4,8300	3,3900	4,8333
Feijão Comum	2,2135	1,6803	2,6375	2,2135	2,4626	2,2135	2,2135	2,2135	2,2135	3,8034	1,9898	-	-	1,2500	-	1,5625
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5500	-	-	-
Milho em Grãos	0,6650	0,5900	0,5898	0,6100	0,7320	0,6718	0,5555	0,7800	0,4958	0,6600	0,6128	0,8000	0,6258	0,5108	0,6166	0,5333
Soja	-	1,1333	-	1,1600	-	-	1,1695	-	-	-	-	-	1,3551	1,1541	1,3000	1,2293
Sisal – Tipo 2	-	3,4300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,1279	1,1279	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 1,3797;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,5333 e Rio Grande/RS: R\$ 1,5416;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 017, DE 14/09/2018

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB